

Nota Informativa	10/2013 outubro	DSAJAL/ DAAL	Freguesias Agregadas_ Designação
Alteração			

Quesito

É possível proceder à alteração da designação da freguesia agregada?

Resposta

A designação oficial da freguesia criada *ex novo* é a constante da coluna D do Anexo I à lei que dá cumprimento à obrigação de reorganização administrativa do território das freguesias.

A alteração da denominação das freguesias é da competência da Assembleia da República, pelo que não é possível que os órgãos da freguesia efetuem qualquer alteração na sua designação.

De acordo com despacho publicado ao abrigo dos princípios da eficácia, eficiência e da unidade da ação da administração pública, que visava corrigir os constrangimentos de ordem informática existentes nas diversas bases de dados do Estado quando a designação da freguesia ultrapassa os 50 caracteres, foi definida uma designação simplificada. Essa designação é utilizada meramente para efeitos internos nessas bases de dados, ferramentas informáticas e sistemas de informação dos serviços e organismos públicos.

Fundamentação

Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro, com a Declaração de Retificação nº 19/2013, DR-1ª S de 28 de março de 2013, reorganização administrativa do território das freguesias (cf. artigo 6º).

Lei nº 22/2012, de 30 de maio, aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica (cf. nº I do artigo 9º).

Despacho nº 11540/2013, publicado no DR – 2ª série, nº 171, de 5 de setembro de 2013, designação simplificada das freguesias nas bases de dados e sistemas de informação dos serviços públicos.